

A RESPONSABILIDADE ÉTICA DO PROFISSIONAL CONTÁBIL

SÁ (2004, p. 15), (a) deixa um sentido amplo de ética como uma ciência da conduta humana perante o ser e seus semelhantes, a ética encara a virtude como prática do bem-estar social que orienta o comportamento do homem em relação aos outros homens na sociedade, servindo de promotora da felicidade, sendo ainda a ética a forma como o homem deve se comportar no seu meio social em que está inserido.

“A disciplina, entretanto, através de um contrato de atitudes, de deveres, de estados de consciência, e que deve formar um código de ética, tem sido a solução, notadamente nas classes profissionais que são egressas de cursos universitários (contadores, médicos, advogados etc.).” (SÁ, 2004, p. 124), (a).

A profissão contábil exige do profissional uma postura ética no que tange a busca do bem, e do correto no meio social em que está inserido. As responsabilidades éticas dos contabilistas estão descritas na Resolução 803/1996 do Conselho Federal de Contabilidade intitulado Código de Ética Profissional do Contabilista.

Segundo SÁ (2004, p. 124), (a) deve se existir ordens nas classes profissionais com a finalidade de evitar ou eliminar conflitos e ainda evitar que infame a reputação de determinada classe profissional.

O Código de Ética tem por objetivo fixar normas pela qual o contabilista deve seguir no exercício da profissão. São os deveres dos profissionais contábeis segundo o art. 2º do Código de Ética:

- I - exercer a profissão com zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente e resguardados os interesses de seus clientes e/ou empregadores, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- II - guardar sigilo sobre o que souber em razão do exercício profissional lícito, inclusive no âmbito do serviço público, ressalvados os casos previstos em lei ou quando solicitado por autoridades competentes, entre estas os Conselhos Regionais de Contabilidade;
- III - zelar pela sua competência exclusiva na orientação técnica dos serviços a seu cargo;
- IV - comunicar, desde logo, ao cliente ou empregador, em documento reservado, eventual circunstância adversa que possa influir na decisão daquele que lhe formular consulta ou lhe confiar trabalho, estendendo-se a obrigação a sócios e executores;
- V - inteirar-se de todas as circunstâncias, antes de emitir opinião sobre qualquer caso;
- VI - renunciar às funções que exerce, logo que se positive falta de confiança por parte do cliente ou empregador, a quem deverá notificar com trinta dias

de antecedência, zelando, contudo, para que os interesses dos mesmos não sejam prejudicados, evitando declarações públicas sobre os motivos da renúncia;

VII - se substituído em suas funções, informar ao substituto sobre fatos que devam chegar ao conhecimento desse, a fim de habilitá-lo para o bom desempenho das funções a serem exercidas;

VIII - manifestar, a qualquer tempo, a existência de impedimento para o exercício da profissão;

IX - ser solidário com os movimentos de defesa da dignidade profissional, seja propugnando por remuneração condigna, seja zelando por condições de trabalho compatíveis com o exercício ético-profissional da Contabilidade e seu aprimoramento técnico.

As transgressões aos preceitos do código de Ética estão sujeitas as seguintes penalidades:

- a) advertência reservada;
- b) censura reservada;
- c) censura pública.

O Código de Ética descreve ainda sobre a conduta a ser adotada pelo profissional contábil em relação a seus colegas, o profissional contábil deve evitar prejudicar ou desabonar seus colegas mantendo a moral, a ética e o zelo da classe.

“A conduta do Contabilista com relação aos colegas deve ser pautada nos princípios de consideração, respeito, apreço e solidariedade, em consonância com os postulados de harmonia a classe. Parágrafo único. O espírito de solidariedade, mesmo na condição de empregado, não induz nem justifica a participação ou convivência com o erro ou com os atos infringentes de normas éticas ou legais que regem o exercício da profissão.” (CEPC, art. 9º, §11).

Segundo ROSA & FUTIDA, (2005, p. 29) diversos profissionais em início de formação de carteira de clientes acreditam no crescimento de seus negócios através de ofertas de serviços não éticos ou ainda através de habilidades ardis contra colegas de classe, porém fica evidente que o profissional que procura seguir tal caminho não poderá alcançar um sucesso futuro. Alguns profissionais desprezam o respeito e boa reputação principalmente em relação às cobranças de honorários pelos serviços contábeis prestados, onde alguns profissionais cobram menos que seus colegas com a o intuito de angariar novos clientes, ou seja, isto pode acabar gerando multa ao profissional, pois, foi contra o código de ética e desonesto com os demais profissionais, uma vez que o CRC atua também como um órgão fiscalizador, para assegurar os interesses da classe.

BIBLIOGRAFIA

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Resolução CFC n. 803, de 10 de Outubro de 1996. Dispõe sobre a aprovação do código de ética do profissional contabilista.

ROSA, José Antônio; FUTIDA, Honório Tadayoso. **Administração de empresa contábil**: gerência e operação. São Paulo: IOB, 2005.

SÁ, Antônio Lopes de. **Ética profissional**: 5.ed. São Paulo: Atlas, 2004 (a).

_____. **Perícia contábil**: 6.ed. São Paulo: Atlas, 2004 (b).